**Prefeitura do Município de São Paulo**

**Secretaria Municipal de Cultura**

**Departamento do Patrimônio Histórico**

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São

Paulo

**Resolução no. 16/96**

Considerando que através das Resoluções 02/86 e 02/88 o CONDEPHAAT tombou na área dos bairros dos jardins por ele delimitada, o traçado urbano, a vegetação e as linhas demarcatórias dos lotes, estabelecendo diretrizes e a obrigatoriedade de todas as intervenções nos lotes serem objeto de prévia

deliberação daquele Conselho;

Considerando que o CONPRESP nos termos da Lei 10.032 de 27 de dezembro de 1985 tombou de

ofício a mesma área pela Resolução 05/91\*;

Considerando que as intervenções nos lotes são objeto de prévia deliberação do CONDEPHAAT e do CONPRESP, e que o Conselho Municipal tem por fundamento de suas decisões as diretrizes

estabelecidas pelo CONDEPHAAT; e

Considerando, finalmente, a necessidade de agilização dos procedimentos para apreciação dos pedidos de intervenção.

RESOLVE:

**1o** - Os pedidos de autorização para obras novas, reforma, conservação, restauração, reparação,

demolição e regularização em iomóveis situados dentro do perímetro definido pela Resolução 02/86 e

02/88 do CONDEPHAAT e n 05/91\* do CONPRESP, deverão ser instruídos com os seguintes

documentos:

1.1. requerimento dos proprietários, do qual conste a qualificação e endereço, inclusive telefone e

fax do requerente, discriminando o tipo de intervenção a ser feita no bem (2 vias)

1.1.1. Caso o requerimento seja feito por terceiro deverá vir acompanhado de autorização

específica;

1.2. título de propriedade ou comprovante de posse;

1.3. projeto arquitetônico completo, em 2 vias;

1.4. memorial descritivo, em 2 vias, quando for o caso;

1.5. documentação fotográfica;

1.6. levantamento planialtimétrico-cadastral com localização das espécies arbóreas e indicação dos

seus nomes científicos ou populares em escala adequada;

1.7. o requerente poderá apresentar cópia do projeto arquitetônico e memorial descritivo já

aprovados pelo CONDEPHAAT, para agilização do processo.

**2o** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em

contrário, e, em especial a Resolução 07/96.

**Observações:**

1. \*Necessidade de retificação da publicação pois no DOM de 06/novembro/96 constou

"Res. 05/92" sendo que o correto é "Res. 05/91" (ex-officio).